



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.468 DE 19 DE JULHO DE 1978 =

" Dispõe sobre isenção de taxa de propagan
da a firmas locais, conforme especifica "

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de pagamento de taxa de propaganda às firmas cujos nomes constarem nas placas dos postes indicadores de ponto da Empresa Irmãos Spósito, mantenedora da CIRCULAR "TUCA" (Transportes Urbanos Cidade Adamantina), bem como os demais postes indicadores de ruas que serão instalados através de campanha a ser feita pela A.P.M. da E.E.P.G. "Navarro de Andrade", por um prazo de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1978.

JAIR JOAQUIM MARTINS

Diretor de Gabinete em Exercício

12 RD. 1705
19-07-78